



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 059/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MALHEIROS & RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MALHEIROS & RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Alberto Neder n° 328, Jardim Dos Estados na cidade de Campo Grande -MS CEP 79.020-336, inscrita no CNPJ/MF n° 33.789.466/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sr^a **Juliani Garcia Berloff Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG n° 1079.286 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n° 013.464.291-03, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. dos Ipês n° 1079, bairro Jardim América, nesta cidade e a **CONTRATADA**, a Sr. **MARCELO MALHEIROS DO AMARAL**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua. Das Garças, n° 578. Bairro Centro portadora do RG n.º 113992 SEJUSP/MS e do CPF n° 367.112.681-72 ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 077/2022, gerado pela **INEXIGIBILIDADE N° 004/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido, em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a **IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, compreendendo a regulamentação da nova legislação e a capacitação de servidores públicos da Administração Municipal das áreas de licitações, contratos, compras, controladoria interna e procuradoria jurídica, relativamente à Lei em comento, os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta anexada ao processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 10 (dez) meses, com início na data de 18/05/2022 e encerramento em 17/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **79.200,00**(setenta e nove mil e duzentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022, na classificação: 04 - Secretaria Municipal de Gestão administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.128.0043 - Formação de Recursos Humanos, 1.022 - Cursos e Treinamentos ADM, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA-REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são os previstos no Termo de Referência em anexo.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA- RESCISÃO:

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data deste contrato, e as demais previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. José Rabelo dos Santos, Portador do CPF: 163.658.011-49 nomeado pela Portaria nº 315/21 de 27/07/2021:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 18 de maio de 2022.

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
Secretária Municipal de Gestão
Adm/Financeira - Contratante

MALHEIROS & RIOS REPRESENTAÇÕES
E CAPACITAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75

